



MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 308/2025/GM-MCID

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Gabinete 870 - Anexo III
70160-900 — Brasília/DF

dep.carlosveras@camara.leg.br
assessoria.primeirasecretaria@camara.leg.br
primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: OFÍCIO 1ªSec/RI/E/Nº 114 (5787379). Requerimento de Informação nº 947/2025, de autoria do Sr. Deputado Federal Lucas Redecker.

Anexos: Nota Técnica nº 04/2025/SNH-MCID (5921368); Planilha I (5961902); e Planilha II (5961908).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao OFÍCIO 1ªSec/RI/E/nº 114, de 28 de abril de 2025 (5787379), em que submete a esta Pasta o Requerimento de Informação nº 947/2025 (5787381), de autoria do Sr. Deputado Federal Lucas Redecker, requerendo informações sobre as entregas de unidades do Programa Minha Casa, Minha Vida.
2. Sobre o tema, a Secretaria Nacional de Habitação (SNH), unidade finalística deste Ministério competente para tratá-lo, se manifestou por meio da documentação anexa a este, com os esclarecimentos cabíveis sobre a demanda.
3. Sendo estas as informações a apresentar, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO
Ministro de Estado das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro de Estado das Cidades**, em 06/10/2025, às 13:00, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6111518** e o código CRC **7D390205**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, CEP: 70067-901, Brasília/DF, Brasil

(61) 2034-5231/5493 - agenda@cidades.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petição Eletrônica no sítio do MIDR](#).

80000.004068/2025-63

6111518v1



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação

Nota Técnica nº 04/2025/SNH-MCID
PROCESSO Nº 80000.004068/2025-63

1. **ASSUNTO**

1.1. **Requerimentos de Informações nº 947/2025** (SEI [5787381](#)).

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Ofício 1ªSec/RI/E/nº 114 (SEI [5787379](#));

2.2. Despacho ASPAR-MCID (SEI [5799734](#));

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A presente nota técnica tem por objetivo encaminhar informações em atenção ao **Requerimentos de Informações nº 947/2025** (SEI [5787381](#)), de autoria do Sr. Lucas Redecker (PSDB/RS), onde solicita "*esclarecimentos sobre entregas de unidades do programa "Minha Casa, Minha Vida"*".

4. **ANÁLISE**

4.1. Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, conforme o art. 26, do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério das Cidades, a Secretaria Nacional de Habitação (SNH/MCIDADES) atua na gestão de políticas de atendimento habitacional compreendidas no âmbito da Política Nacional de Habitação, tendo como seu principal programa de provisão habitacional o programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, instituído nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e restabelecido por meio da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, convertida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

4.2. O PMCMV tem entre seus objetivos o de ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população.

4.3. Assim, segue os esclarecimentos requeridos:

1. Qual o número de casas distribuídas por estado no programa Minha Casa, Minha Vida nos últimos 3 anos?

Planilhas (SEI [5961902](#)) - Recurso Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Orçamento Geral da União - OGU e Planilha 2 (SEI [5961908](#)) - Recurso OGU.

2. Quais são os critérios de distribuição das unidades do programa?

No âmbito das modalidades subsidiadas do PMCMV (FAR, Entidades, Rural e FNHIS-Sub50), as metas de contratação por UF são estabelecidas nos normativos que regulamentam a abertura de cada processo seletivo, levando em consideração a distribuição do déficit habitacional, e os quantitativos populacionais de cada região, sendo que para a modalidade Rural também são observados dados de população indígena, população quilombola e demanda habitacional de assentamentos da reforma agrária.

Assim, os últimos processos de seleção de cada modalidade foram disciplinados pelas seguintes Portarias:

Modalidade	Portaria / Data	Principais disposições / objetivo
MCMV-FAR	Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025	Estabelece a meta e formaliza abertura de procedimento de apresentação de propostas e contratação de empreendimentos habitacionais na linha de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Revoga a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.
MCMV-Entidades	Portaria MCID nº 862, de 4 de julho de 2023 (alterada pela Portaria MCID nº 218, de 7 de março de 2025)	Trata do processo seletivo para entidades sem fins lucrativos participarem do programa ("Entidades") dentro do MCMV — regras, critérios, metas, cadastro/habilitação de entidades organizadoras. A portaria de 2025 altera dispositivos para adequar requisitos ou prazos.
MCMV-FNHIS (Sub-50)	Portaria MCID nº 673, de 11 de julho de 2024	Dispõe sobre regras, requisitos e meta física para o processo de seleção de propostas destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recurso discricionário do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), para municípios com população até 50 mil habitantes (FNHIS Sub-50).
MCMV-Rural	Portaria MCID nº 743, de 20 de junho de 2023	Estabelece regras e requisitos para o processo seletivo de propostas para o MCMV Rural — provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e melhoria habitacional em áreas rurais. Também define meta física e critérios de participação para o exercício de 2023.

3. O Ministério tem adotado alguma medida de priorização para contemplar famílias? Em caso afirmativo, descreva.

A [LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023](#), em seu art. 8º, estabelece os critérios de **priorização** para o atendimento com provisão subsidiada de unidades habitacionais financiadas com recursos da União, do FNHIS, FAR ou FDS. São prioritárias as famílias que se enquadrem em uma ou mais das seguintes condições:

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II- de que façam parte:

- a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;
- b) pessoas idosas, conforme o disposto na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;
- c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI - em situação de rua;

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha);

VIII - residentes em área de risco;

IX - integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

Ainda, [Portaria MCid nº 738, de 22 de junho de 2024](#) dispõe sobre os critérios de **hierarquização** das famílias no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), nos programas de habitação urbana (PNHU) e rural (PNHR), com recursos do FAR e do FDS. O **art. 13** estabelece que o Ente Público Local deve hierarquizar as famílias que atendam aos requisitos do art. 9º da Portaria, priorizando aquelas que atendam ao maior número dos seguintes critérios:

Hierarquização das famílias

Art. 13 O Ente Público Local deve hierarquizar as famílias que atendam ao disposto no art. 9º, priorizando-se as que se enquadrem no maior número de critérios dispostos a seguir:

I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V - criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;

X - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro; e

XI - encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local. (Redação dada pela Portaria MCID Nº 1.395, de 13 de dezembro de 2024) § 1º O Ente Público poderá elencar ainda os critérios complementares admitidos para utilização facultativa:

a) famílias que habitam ou trabalham a, no máximo, "x" quilômetros de distância do centro do empreendimento, comprovado por meio de ateste do Ente Público em que conste o endereço do empreendimento, endereço informado em comprovante de residência e a distância entre eles, em quilômetros, em Municípios com população superior à 300.000 habitantes; e

b) famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de "x" anos, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo de inscrição no cadastro ou documento similar.

§ 2º Fica facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais, mediante aprovação do Ministério das Cidades.

§ 3º Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, o Ente Público Local deve utilizar como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento.

4. Quantas famílias foram contempladas pelo programa Minha Casa Minha Vida nas unidades federativas do Brasil?

Planilhas (SEI [5961902](#)) - Recurso Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Orçamento Geral da União - OGU e Planilha 2 (SEI [5961908](#)) - Recurso OGU. atualizar.

5. Quais medidas o ministério tem realizado para suprir a demanda por moradias no Rio Grande do Sul, após as enchentes?

Em termos de recursos Financeiros foram aprovados créditos extraordinários para suprir a demanda de moradias, por meio do programa MCMV Reconstrução Rio Grande do Sul, conforme apresentado na tabela abaixo:

Medida Provisória	Unha	Destinação	Qtd. UH	Valor (R\$)	Valor Unitário por UH (R\$)
MPV 1.233	FAR	Compra de imóveis e construção de moradias em área urbana	10.000	2.000 Mi	200 Mi
MPV 1.233	RURAL	Construção de moradias em área rural	2.000	180 Mi	90 Mi
MPV 1.252	FAR	Compra de imóveis e construção de moradias em área urbana	4.000	800 Mi	20 Mi
MPV 1.252	FGTS	Financiamento de imóveis	7.500	300 Mi	40 Mi
MPV 1.252	FNHIS	Construção de moradias em área urbana, de forma individual	1.333	200 Mi	150 Mi
				24.833	3.480 Mi

Para a regulamentação do programa MCMV Reconstrução Rio Grande do Sul, com vistas a suprir a demanda de moradias em função da calamidade de 2024, foram editadas as seguintes normativas:

[PORTARIA MCID Nº 478, DE 15 DE MAIO DE 2024](#) - Dispõe sobre a suspensão de participação financeira de beneficiários de empreendimentos habitacionais localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de situação de calamidade pública.

[PORTARIA INTERMINISTERIAL MCID/MF Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 2024](#) - Dispõe sobre limites de subvenção econômica das linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, especificamente para produção ou melhoria habitacional para famílias atingidas por desastres naturais em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

[PORTARIA MCID Nº 520, DE 5 DE JUNHO DE 2024](#) - Institui procedimento de oferta de unidades habitacionais novas ou usadas, em caráter excepcional, pela linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-FAR, para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

[PORTARIA MCID Nº 579, DE 19 DE JUNHO DE 2024](#) - Estabelece rito para contratação de propostas, por intermédio do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, voltadas à produção de unidades habitacionais destinada a famílias atingidas por desastres naturais em municípios em situação de emergência ou de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

[PORTARIA CONJUNTA MCID/MIDR Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2024](#) - Estabelece, em caráter excepcional, as diretrizes e os procedimentos de avaliação de unidades habitacionais destruídas e interditadas definitivamente por desastres provenientes de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul para fins de provisão habitacional; elaborada em conjunto por Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Habitação.

[PORTARIA MCID Nº 682, DE 12 DE JULHO DE 2024](#) - Institui os procedimentos a serem adotados na definição das famílias passíveis de atendimento habitacional pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

[PORTARIA MCID Nº 704, DE 17 DE JULHO DE 2024](#) - Versão compilada - Formaliza a abertura de procedimento para a contratação de empreendimentos habitacionais em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal em 2024, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

[ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1](#) - Indicação de famílias cujo reassentamento se faça necessário para viabilizar a operação dos diques em áreas impactadas pela calamidade pública dos meses de abril e maio de 2024 no estado do rio grande do sul.

[ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4](#) - Indicação de famílias residentes em unidade habitacional impactada pela calamidade pública dos meses de abril e maio de 2024 no estado do rio grande do sul, cujo seu reassentamento se faça necessário para viabilizar soluções urbanas em resposta aos eventos climáticos.

[PORTARIA MCID Nº 792, DE 1º DE AGOSTO DE 2024](#) - Regulamenta o aporte de recursos do Orçamento Geral da União às operações vinculadas à linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, destinadas ao atendimento habitacional em decorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal em 2024 em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

[PORTARIA MCID Nº 800, DE 5 DE AGOSTO DE 2024](#) - Estabelece os procedimentos para a vinculação entre as famílias elegíveis e as unidades habitacionais ofertadas em caráter excepcional pelo Programa Minha Casa Minha Vida, utilizando recursos do Fundo Arrendamento Residencial, em resposta à situação de emergência e estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul ocorridos em abril e maio de 2024, e altera a Portaria MCID nº 682, de 12 de julho de 2024.

[PORTARIA MCID Nº 865, DE 13 DE AGOSTO DE 2024](#) - Estabelece condições e rito para contratação de propostas destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS integrante do Minha Casa, Minha Vida, voltadas ao atendimento de famílias atingidas por desastres naturais em municípios em situação de emergência ou de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

[PORTARIA MCID Nº 1.245, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024](#) - Altera a Portaria MCID nº 865, de 13 de agosto de 2024.

[PORTARIA MCID Nº 1.315, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024](#) - Altera a Portaria MCID nº 682, de 12 de julho de 2024, que institui os procedimentos a serem adotados na definição das famílias passíveis de atendimento habitacional pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul; e a Portaria MCID nº 800, de 5 de agosto de 2024, que estabelece os procedimentos para a vinculação entre as famílias elegíveis e as unidades habitacionais ofertadas em caráter excepcional pelo Programa Minha Casa Minha Vida, utilizando recursos do Fundo Arrendamento Residencial, em resposta à situação de emergência e estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul ocorridos em abril e maio de 2024.

[PORTARIA MCID Nº 1341, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024](#) - Divulga as propostas enquadradas conforme o rito e as condições instituídas pela Portaria MCid nº 865, de 13 de agosto de 2024, destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, voltadas ao atendimento de famílias atingidas por desastres naturais em municípios em situação de calamidade de emergência ou de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

[PORTARIA MCID Nº 1.354, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024](#) - Divulga as propostas enquadradas conforme o rito e as condições instituídas pela Portaria MCID nº 865, de 13 de agosto de 2024, destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS integrante do Minha Casa, Minha Vida, voltadas ao atendimento de famílias atingidas por desastres naturais em municípios em situação de emergência ou de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e altera a Portaria MCID nº 1.341, de 26 de novembro de 2024.

[PORTARIA CONJUNTA MCID/MF Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2025](#) - Define a remuneração específica a ser concedida aos agentes financeiros pelas atividades desempenhadas na oferta de unidades habitacionais novas ou usadas, em caráter excepcional, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial,

integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinada a famílias que tiveram sua unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.

[PORTARIA MCID Nº 318, DE 28 DE MARÇO DE 2025](#) - Altera a Portaria MCID nº 682, de 12 de julho de 2024, e a Portaria MCID nº 800, de 5 de agosto de 2024.

6. Quantas unidades habitacionais já foram efetivamente entregues às famílias atingidas pelas enchentes no Rio Grande do Sul?

Até a data de 05/09/2025 foram entregues 5.803 unidades habitacionais por meio da modalidade Compra Assistida (Portaria MCID nº 520), 964 estão em processo de contratação por meio desta modalidade. Foram analisadas 19.627 famílias para verificação da elegibilidade (Portaria MCID nº 682), das quais 12.256 já foram habilitadas e 7.371 apresentam pendência de dados.

Adicionalmente, até 05/09/2025, foram autorizadas a contratação de 6.354 unidades habitacionais com prazo de execução estimado em até 30 meses (legalização da obra, início da obra e construção) por meio do FAR e empenhados recursos para a construção de 1.333 unidades habitacionais por meio do FNHIS.

O quadro abaixo apresenta todas as linhas disponibilizadas ao estado do Rio Grande do Sul, envolvendo o MCMV Reconstrução (2024), MCMV Calamidades (2023) e MCMV -Seleções Nacionais:



7. Existem ações planejadas para acelerar a execução do programa habitacional no Rio Grande do Sul? Em caso afirmativo, quais são essas medidas e os prazos estimados para sua implementação?

Sim. O conjunto de ações em execução, normatizadas pelo conjunto de Portarias e Instruções Normativas apresentas anteriormente, foram planejadas de forma a acelerar a execução do programa habitacional no RS. Destaca-se a inovação implantada por meio da modalidade Compra Assistida, a qual em torno de 9 meses viabilizou a entrega de mais de 5.800 unidades habitacionais (o marco é a baixa do rio Guaíba, no qual as ações tornaram-se viáveis de execução). A contratação de construção das unidades habitacionais tem o acompanhamento sistemático diário da Secretaria Nacional de Habitação em conjunto com a CAIXA e com os Municípios.

8. Há previsão de novos repasses ou ampliação dos recursos já destinados ao programa de habitação para vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul?

A estimativa de recursos disponibilizadas pelos créditos extraordinários, conforme apresentado na pergunta 5, tem se mostrado coerente com a demanda indicada. Contudo, deverá se aguardar a finalização das análises dos Planos de Trabalhos abertos pelos municípios junto a defesa Civil para uma avaliação final se haverá necessidade de novos repasses ou ampliação de recursos.

9. O Ministério tem adotado ações para fiscalização da aplicação dos recursos destinados à construção de moradias no Rio Grande do Sul para garantir a transparência e eficiência na execução do programa? Em caso positivo, detalhar as ações.

Sim. O conjunto de normativas apresentadas na pergunta 5 detalham o acompanhamento da aplicação dos recursos por modalidade do programa MCMV, atribuindo as responsabilidades de cada agente da política.

5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo estas as informações, esta Secretaria se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos. Assim, segue para apreciação e consideração superiores, para, em caso de concordância, proceder com o posterior encaminhamento à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

(assinado eletronicamente)
FABRICIO DE ANDRADE LEBEIS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Andrade Lebeis, Chefe de Gabinete**, em 15/09/2025, às 17:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5921368** e o código CRC **76D3748A**.

